



LEI MUNICIPAL Nº 365 / 2007.

“Dispões sobre alterações no Estatuto do Magistério Público Municipal de Iaras (Lei Municipal nº 157/99), e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal (Lei Municipal nº 170/00), e dá outras providências”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - As letras “a” e “b”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 157, de 17 de Novembro de 1999, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 170, de 7 de Junho de 2000, e nº 210, de 14 de Dezembro de 2001, cujo texto vigente é o que segue:

“Artigo 4º - *Integram o Quadro do Magistério Municipal os seguintes cargos e/ou empregos:*

I – Pessoal não Docente: Técnico em Educação – Classe de Suporte Pedagógico.

a) Contratados em Comissão:

- 1 - Secretário da Educação;*
- 2 - Diretor Depto. da Educação;*
- 3 - Diretor de Escola;*
- 4 - Vice-Diretor de Escola.*

b) Contratados em caráter permanente nos termos do Artigo 16 desta Lei Municipal:

- 1 - Coordenador Pedagógico.*

...”

Ficam alteradas para a nova redação que segue:

“Artigo 4º - *Integram o Quadro do Magistério Municipal os seguintes cargos e/ou empregos:*

I – Pessoal não Docente: Técnico em Educação – Classe de Suporte Pedagógico.

a) Contratados em Comissão:

- 1 - Secretário da Educação;*
- 2 - Diretor Depto. da Educação;*



- 3 - Diretor de Escola;
 - 4 - Vice-Diretor de Escola;
 - 5 - Coordenador Pedagógico.
- ..."

Artigo 2º - Fica revogada e suprimida a letra "b" e seu item 1, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 157, de 17 de Novembro de 1999; e mantidos seus respectivos inciso II, letra "a", itens 1, 2, 3, 4 e 5, e parágrafo único.

Artigo 3º - Os Anexos I (Empregos em Comissão) e II (Empregos Permanentes), do Quadro do Magistério Público Municipal, constante da Lei nº 157, de 17 de Novembro de 1999, serão alterados em razão do disposto nesta Lei, passando o Emprego de Coordenador Pedagógico, com as respectivas "Denominação do Emprego", "Ref.", "Jorn.Trab.", "Número Empregos", "Atribuições Emprego", e "Requisitos Mínimos", do Anexo II para o Anexo I.

Artigo 4º - Os "Requisitos Mínimos" exigidos para o ingresso no Emprego de Coordenador Pedagógico, cujo texto original é o que segue:

"Curso de Pedagogia, Habilitação de 2º Grau e Magistério. Experiência de Cinco Anos de Docência no Ensino Fundamental e Experiência em Administração Escolar."

Ficam alterados para a nova redação que segue:

"Curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós Graduação; e Experiência de cinco anos de Docência no Ensino Fundamental".

Artigo 5º - Fica revogado o inciso III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 170, de 7 de Junho de 2000, acrescentando ao seu inciso II, os Empregos de "Vice-Diretor de Escola" e "Coordenador Pedagógico".

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 14 de maio de 2007.

Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IARAS - SP
14 de maio de 2007
Publicado no
diário oficial de
Iaras - SP